



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 048/2026**

“Autoriza a contratação de 01 (um) estagiário (a)”.

**JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES**, Prefeito Municipal, em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pelo Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos, sem vínculo empregatício, de 01 (um) estagiário (a) estudante, de nível superior.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

**Art. 4º** Será indicado um servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientar, avaliar e supervisionar o estágio.

**Art. 5º** A duração do contrato será pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** O contrato somente poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

**I** – Deixar o estagiário de frequentar a universidade regularmente;

**II** – Por interesse de qualquer das partes.

**Art. 7º** O valor denominado de bolsa-auxílio a ser pago ao estagiário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 8º** É assegurado ao estudante estagiário (a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

**Art. 9º** Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 10º** O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o último dia do mês do exercício do estágio.

**Art. 11º** Quando da contratação, o estagiário (a) deverá assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

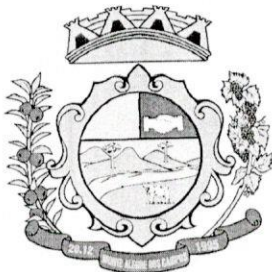
**Art. 12º** A contratação do estagiário (a) ocorrerá mediante a intermediação do CIEE/RS - Centro de Integração Empresa Escola, ao qual o Município estará autorizado a pagar 20% de Contribuição Institucional, calculada sobre o valor do Bolsa Auxílio Estudantil.

**Art. 13º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 04 de Maio de 2026.

*João Francisco Pereira Tavares*  
**JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 048/2026

O Projeto de Lei nº 048/2026, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar um (a) estagiário (a).

A medida é uma demanda da Administração Municipal, para a realização de serviços administrativos.

O estágio ocorrerá na forma do Funcionamento do Programa de Estágio (em anexo).

Não há impacto orçamentário-financeiro tendo em vista o caráter temporário e por prazo determinado do estágio.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES  
Prefeito Municipal em exercício